



LEI Nº 2.398, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS EM ALDEIAS INDÍGENAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização ao poder público municipal, por intermédio de suas secretarias municipais, para realizar obras e serviços em aldeias indígenas situadas no município de Espigão do Oeste/RO, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras e serviços, com emprego de maquinários e servidores públicos, nas aldeias indígenas situadas no município de Espigão do Oeste/RO, tais como: abertura e manutenção de carreadores, construção e recuperação de pontes e bueiros neles situados; tanques para atividades de piscicultura e/ou irrigação; bebedouros; destoca de cafezais em decadência; mecanização agrícola (aração, gradeação e perfuração de solo); colheita de forrageira (silagem); aterros; transporte de calcário e insumos; construção e limpezas de campos de futebol e recuperação de áreas degradadas e outros.

§1º. O poder Executivo Municipal poderá realizar os serviços elencados no caput deste artigo em Aldeias Indígenas que não estejam no território do Município de Espigão do Oeste, mais que tenham seus acessos pelo Município.

§2º. Para execução dos serviços dispostos no caput deste artigo será necessário a anuência da FUNAI – (Coordenação Regional de Cacoal/RO).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fixará os critérios para a execução das obras ou prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo observar conjuntamente e sem prejuízo de outros critérios:

I – A ordem Cronológica de inscrição e/ou solicitação pelo respectivo interessado;

II – A observância da disponibilidade de maquinário e pessoal;

III – A mobilidade de maquinário estabelecendo regiões a serem atendidas de sorte a evitar enorme perda de tempo com excessivos deslocamentos desnecessários e prejuízos ao erário.



IV – A fixação de quantidade máxima e mínimas de horas, bem como a quantificação das obras, observando-se a demanda e a disponibilidade de atendimento.

Parágrafo Único. Os interessados solicitarão os serviços e/ou obras junto as Secretarias Municipais que avaliará e fixará um cronograma de realização observado os critérios a serem fixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os beneficiários dos serviços contribuirão com o fornecimento de matérias primas a serem utilizadas nos serviços e/ou obras, bem como, contribuirão com combustível quando se fizer necessário nos termos da Lei Municipal nº 2.009/2017 (*PATRULHA MECANIZADA*).

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização das obras e serviços constantes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Art.7º. Nos casos omissos da presente lei será aplicado subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.009/2017 (*PATRULHA MECANIZADA*).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de agosto de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal